



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 924 DE 04 DE MARÇO DE 1989.

CRIA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DE 1º E 2º GRAUS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, FAÇO SABER QU
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O plano de classificação de Cargos do Magistério Mu
cipal obedecerá as normas da presente lei.

Art.2º - Para os efeitos desta lei entende-se por Magistério
Público Municipal, o Quadro de Docentes, Administradores e Especialist
que atuam diretamente nas escolas municipais.

Art.3º - Os cargos do Magistério Municipal serão de provimen
em comissão ou por contrato na forma da CLT, enquadrando-se basicament
nos seguintes grupos:

Direção

Supervisão

Docência

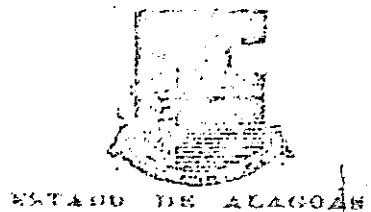
Parágrafo Único- Os vencimentos e salários dos cargos e empr
gos do Magistério não será nunca inferior ao que determina a Constitui
ção Federal em vigor.

Art.4º - Entende-se por docência o conjunto de atividade de
atuação direta em sala de aula.

Parágrafo Único- os servidores do Magistério Municipal quand
em exercício na zona rural, morando na cidade, farão jus a percepção d
30%(trinta por cento) sobre o salário.

Art.5º - Entende-se por direção os cargos de administração ó
escola, cujo provimento deverá ser regido pelo critério de confiança c
segundo o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Os servidores do Magistério Municipal quan



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 6º - Entende-se por supervisão o conjunto de orientações técnico-pedagógicas ao docente , a partir do planejamento do desempenho de desempenho da escola inclusive propostas de codificações de caráter , pedagógico com vistas a maior produtividade do ensino.

Art. 7º - O provimento dos cargos do Magistério se dará por:

- I - Nomeação
- II- Promoção
- III - Reintegração
- IV - Feversão
- V - Aproveitamento

1º - O provimento em função trabalhista se dará por:
contrato.

2º - A contratação de docentes não habilitados se dará conforme regulamentação própria da Prefeitura.

Art. 8º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de cargos vagos, criados por lei municipal e coincidentes com as necessidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O provimento inicial para cargo vago, dar-se-á por nomeação.

Art. 9º - Haverá na carreira do Magistério Municipal dois regimes de trabalho:

- 20 horas semanais cumpridas em turno único na mesma classe
- 40 horas semanais cumpridas em dois turnos em classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime de 40 horas, dar-se-á se não houver regente disponível.

Art.10º - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra escola municipal:

- a pedido
- por conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de 2 meses e serão efetuadas em período de férias .